

## 第 222/2020 號行政長官批示

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 222/2020

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第3/2016號法律修改的第7/2003號法律《對外貿易法》第五條第一款（五）項的規定，作出本批示。

一、禁止進口及轉運作為本批示組成部份的附表所載的貨物至澳門特別行政區。

二、本批示自二零二一年一月一日起生效。

二零二零年十一月二十四日

行政長官 賀一誠

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 5) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), alterada pela Lei n.º 3/2016, o Chefe do Executivo manda:

1. São proibidos a importação e o trânsito, na Região Administrativa Especial de Macau, das mercadorias inscritas na tabela anexa ao presente despacho que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2021.

24 de Novembro de 2020.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附表

Tabela

序號	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/協調制度編號 (NCEM/SH) (第六修訂版)
1	一次性餐盒，發泡膠製	ex.3923.10.00
2	一次性餐碗、杯，發泡膠製	ex.3923.90.00 ex.3924.10.00
3	一次性餐碟，發泡膠製	ex.3924.10.00

N.º	Designação das mercadorias	Código da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau/Sistema Harmonizado (NCEM/SH, 6.ª Rev.)
1	Caixas descartáveis de esferovite para comida	ex.3923.10.00
2	Tigelas e copos descartáveis de esferovite	ex.3923.90.00 ex.3924.10.00
3	Pratos descartáveis de esferovite	ex.3924.10.00

## 經濟財政司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA  
E FINANÇAS

## 第 82/2020 號經濟財政司司長批示

Despacho do Secretário para a Economia  
e Finanças n.º 82/2020

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第20/2020號法律《會計師專業及執業資格制度》第五十八條第二款的規定，作出本批示。

一、訂定第20/2020號法律第五十八條第一款規定的費用，有關金額載於作為本批示組成部份的附件。

二、本批示自二零二零年十二月一日起生效。

二零二零年十一月十八日

經濟財政司司長 李偉農

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 20/2020 (Regime de qualificação e exercício da profissão de contabilista), o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. São fixadas as taxas previstas no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 20/2020, as quais constam do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Dezembro de 2020.

18 de Novembro de 2020.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Lei Wai Nong*.

## 附件

費用	
行為	金額 (澳門元)
<b>1. 會計師考試</b>	
1.1 考試 (每科)	400
1.2 覆卷 (每科)	800
<b>2. 會計師</b>	
簽發/續期/補發註冊證書	1,000
<b>3. 執業會計師</b>	
3.1 簽發/補發執業准照	2,000
3.2 簽發/續期/補發執業證	
<b>4. 會計師事務所</b>	
簽發/續期/補發執業准照	3,000
<b>5. 其他</b>	
5.1 簽發會計師專業團體名稱的合規聲明	1,000
5.2 簽發會計師專業團體法人章程的合規聲明	2,000
5.3 簽發各類證明書	100

## ANEXO

Taxas	
Actos	Valores (patacas)
<b>1. Prestação de provas para contabilista</b>	
1.1 Prestação de provas (por matéria)	400
1.2 Revisão das provas (por matéria)	800
<b>2. Contabilistas</b>	
Emissão/renovação/emissão de segundas vias do certificado de inscrição	1.000
<b>3. Contabilistas habilitados a exercer a profissão</b>	
3.1 Emissão/emissão de segundas vias da licença para o exercício da profissão	2.000
3.2 Emissão/renovação/emissão de segundas vias do cartão profissional	
<b>4. Sociedades de contabilistas habilitados a exercer a profissão</b>	
Emissão/renovação/emissão de segundas vias da licença para o exercício da profissão	3.000
<b>5. Outros</b>	
5.1 Emissão da declaração de conformidade da denominação das associações profissionais de contabilistas	1.000
5.2 Emissão da declaração de conformidade dos estatutos sociais das associações profissionais de contabilistas	2.000
5.3 Emissão de diversos tipos de certidões	100

## 社會文化司司長辦公室

## 第 108/2020 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第18/2018號法律第六條第一款、經該法律修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十九-C條及第183/2019號行政命令第一款的規定，經聽取行政公職局的意見，作出本批示。

一、經第80/2016號社會文化司司長批示核准的《文化產業基金人員彈性上下班時間規章》第二條、第三條、第四條及第五條修改如下：

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS  
SOCIAIS E CULTURADespacho da Secretária para os Assuntos  
Sociais e Cultura n.º 108/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 18/2018, do artigo 79.º-C do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pela mesma Lei, e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 183/2019, ouvida a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. Os artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do Regulamento de horário flexível do pessoal do Fundo das Indústrias Culturais, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 80/2016, passam a ter a seguinte redacção: